

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 5/XIII

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 6/2022/A, DE 22 DE MARÇO

SETEMBRO DE 2024



INTRODUÇÃO

A Comissão Especializada Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre a **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 5/XIII – “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2022/A, de 22 de março”**.

A presente iniciativa subscrita pelo Governo Regional dos Açores, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 15 de maio de 2024, tendo sido enviada a 21 de maio de 2024 à Comissão Especializada Permanente de Economia, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apresentação da presente Proposta de Decreto Legislativo Regional, emanada pelo Governo Regional, decorre da faculdade legal atribuída ao Governo Regional, nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º e do n.º 1 do artigo 123.º do Regimento, compete em razão da matéria, à respetiva comissão especializada permanente, apreciar a iniciativa e elaborar o correspondente relatório.

Considerando que a matéria da presente iniciativa incide sobre *agricultura*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Economia, nos termos do artigo 5.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2024/A, de 8 de abril, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.



CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente iniciativa legislativa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, visa proceder à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2022/A, de 22 de março.

Na exposição de motivos que fundamenta a apresentação da presente iniciativa, o proponente refere que “O Decreto Legislativo Regional n.º 6/2022/A, de 22 de março, criou o Instituto da Vinha e do Vinho dos Açores, IPRA, doravante designado por IVV Açores, IPRA.

Na sequência do processo de criação do IVV Açores, IPRA, ao qual foram cometidas competências até então prosseguidas pela Comissão Vitivinícola Regional dos Açores, doravante designada por CVR Açores, importa acautelar que as mesmas não se sobreponham, o que se pretende pelas alterações que agora se introduzem, pelo presente diploma, ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2022/A, de 22 de março.

A extinção da CVR Açores, S. A., observa o cumprimento de todos os demais formalismos legalmente previstos.

Em consequência da decisão de extinção da CVR Açores, revela-se necessário prever os procedimentos necessários à integração dos respetivos trabalhadores na administração pública regional.”.

CAPÍTULO III

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

CAPÍTULO IV

ANÁLISE E DILIGÊNCIAS

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional, por incidir sobre legislação do trabalho, foi alvo dos procedimentos relativos ao exercício do direito de participação na elaboração de legislação do trabalho, previstos nos artigos 472.º a 475.º do Código do Trabalho por remissão do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

n.º 2 do artigo 16.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, pelo que esteve em apreciação pública de 25 de maio a de 24 de junho de 2024.

Na reunião da Comissão, ocorrida a 31 de maio de 2024, presencialmente e com recursos a meios telemáticos, a Comissão Vitivinícola Regional dos Açores (CVR) e o membro do Governo Regional com competência na matéria.

Deliberou, igualmente, solicitar pareceres escritos à Associação Comercial e Industrial da Ilha do Pico, Cooperativa Vitivinícola da ilha do Pico, Adega Cooperativa dos Biscoitos, Adega e Cooperativa Agrícola da Ilha Graciosa, produtores e engarrafadores inscritos na CVR, CGTP/IN-Açores e União Geral de Trabalhadores dos Açores.

De referir que, a UGT-A, a CGTP-IN, a Adega Cooperativa dos Biscoitos e a Casa Agrícola e Vitivinícola de Rui Martins, Lda. emitiram parecer, o qual se encontra anexo ao presente relatório e que dele faz parte integrante.

Da Audição do Presidente da Comissão Vitivinícola Regional dos Açores, ocorrida a 26 de junho de 2024:

<https://video.alra.pt/Asset/Details/44b29bdb-705c-4fe4-a192-36d54bf761ae>

O Engenheiro Vasco Paulos começa a sua primeira intervenção por reiterar a importância do instituto e a criação do organismo em questão, notando também a sua satisfação com a transição de competências da CVR Açores para o instituto a ser instalado, tal como a transição do quadro de pessoal da CVR Açores, para o IVVA. No entanto, nota também uma diferença no quadro de pessoal da CVR Açores, sendo que, devido ao acréscimo no número de marcas, a certificação e elaboração de cadastros, necessitou da contratação de mais um técnico superior, passando de 3 para 4 técnicos superiores e 2 assistentes técnicos.

Dado isto, dá-se início à primeira ronda de questões começando pelo deputado Francisco Lima (CH), que pergunta sobre a situação económica ou financeira da CVR Açores.

O Eng. Vasco Paulos responde que embora a CVR Açores tenha passado por dificuldades em 2023 pagou, no entanto, a todos os seus funcionários devidamente, estando à espera de um possível futuro mais positivo em 2024.

Estando o deputado Francisco Lima esclarecido, seguidamente a deputada Patrícia Miranda (PS) questiona sobre de que forma é que a alteração deve ser implementada, e com que



urgência. Para além disso também pergunta sobre os possíveis impactos da perda de apoios na região e no setor.

O Eng. Vasco Paulos começa por afirmar que a implementação do IVVA deve, de facto, ser urgente para acompanhar os níveis de produção e quantidade de marcas para além servir como meio de promoção, sendo que posteriormente afirma que os apoios à manutenção devem ser mantidos permanentemente, notando, adicionalmente, a importância da manutenção da sustentabilidade do setor, controlando, por exemplo, os programas de implementação do VITIS.

Na réplica, a deputada Patrícia Miranda pergunta se o senhor engenheiro considera necessário fazer alguma alteração na implementação do IVVA, tendo em conta a demora na sua implementação.

O Eng. Vasco Paulos afirma que não tem nada a acrescentar.

Dando início à segunda ronda de inscrições, o deputado Francisco Lima toma a palavra, começando por questionar o posicionamento do engenheiro Vasco Paulos sobre a representatividade do conselho consultivo, tal como a equiparação a diretor regional do cardo de Presidente do IVV Açores.

Respondendo, o eng. Vasco Paulos afirma que a representatividade do conselho consultivo é baixa, no entanto defende a equiparação a diretor regional.

Na terceira ronda de inscrições, o deputado Francisco Lima questiona sobre o uso da marca Açores em caixas de vinho não europeias ou sem certificação.

O Eng. Vasco Paulos explica que esse tipo de regulação está acima das capacidades da instituição, sendo que mudança só pode vir a nível nacional ou europeu.

Dado isto, o presidente da comissão dá a audição como terminada.

Da Audição do Senhor Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, ocorrida a 3 de setembro de 2024:

<https://video.alra.pt/Asset/Details/8b3119b8-2dd1-4a03-a431-badbb20d14f4>

O Secretário Regional inicia a sua intervenção apontando os objetivos da presente alteração, realçando que a presente alteração visa a criação do IVV Açores. Neste sentido, apresenta a alteração do capítulo IV do presente Decreto com a adição de várias alíneas no que diz respeito à integração dos trabalhadores tendo por base aquilo que são os procedimentos concursais da Administração Regional assim como a transferência do património após extinção da CVR. Afirma que o IVV Açores será constituído pelo Laboratório de Enologia e pela integração da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CVR, associação de direito privado que, em primeira instância, terá que se autoextinguir e posteriormente a integração dos trabalhadores e transferência do património.

Dado isto, dá-se início à primeira ronda de questões começando pelo deputado Francisco Lima (CH), que pergunta se não foi opção de o Governo Regional alterar e contemplar o que estava referido na petição n.º 43 onde estava exposto que o Conselho Consultivo não estava representado pelas três cooperativas vitivinícolas e os industriais das bebidas espirituosas assim como faz referência à equiparação do Presidente do IVV Açores enquanto Diretor de Serviços a Diretor Regional.

Em resposta, o Secretário Regional sublinha que a proposta inicial do governo contemplava as propostas assinaladas pelos peticionários, ressalvando que a mesma já havia sido apresentada e consequentemente chumbada, o que reflete a justificação para a mesma não ser apresentada de novo.

O deputado António Lima (BE), refere que sendo a CVR Açores uma associação de direito privado, questiona sobre qual a segurança jurídica que tem o governo, para fazer concurso limitado para a integração dos trabalhadores da CVR Açores no IVV Açores.

Em resposta, o Secretário Regional afirma que a CVR Açores é uma associação de direito privado, mas com uma ambiência pública relembrando que a Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação compõe a constituição da mesma, ao lado de associações agrícolas e da Câmara do Comércio.

No âmbito das atribuições e competências, o Secretário Regional refere que se verifica que não há mais nenhuma Associação de direito privado que tenha tanta exigência, afirmando ainda que o Presidente do Conselho Executivo da CVR Açores e o Presidente do Conselho Geral são nomeados pelo Governo Regional dos Açores.

Em conclusão sobre este assunto, o Secretário regional remata que a CVR Açores recebe anualmente uma dotação anual do Orçamento Regional de 203.000€ (duzentos e três mil euros) para o seu bom funcionamento.

Ainda em réplica às questões apresentadas pelo deputado António Lima, o senhor Secretário Regional refere que o Governo Regional dos Açores tem a segurança jurídica necessária para avançar com o procedimento concursal limitado destinado aos trabalhadores pertencentes aos quadros da CVR Açores, seguindo aqueles que são os passos legais em curso na Legislação da Região, destacando que a opção de integração direta se encontrava afastada.

De seguida, intervém a deputada Patrícia Miranda (PS), solicitando mais esclarecimentos sobre a equiparação do Presidente do Conselho Executivo do IVV Açores a Diretor Regional e do Conselho Consultivo ser uma unidade menos política bem como se o Governo Regional concorda com estas duas propostas de alteração.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Secretário Regional responde, justificando que o Presidente do Concelho Executivo do IVV Açores deve ser equiparado a Diretor Regional de forma a ombrear com o IVV Madeira e o IVV Continente, evitando assim uma desigualdade e desequilíbrio institucional, salientando igualmente a ambição de criar autonomia em determinadas matérias da vinha e do vinho, auferindo assim de uma decisão própria que trará impacto direto, por exemplo, nos direitos de plantação, nas castas autorizadas ou ainda naquilo que é a política financeira não dependente da dotação do VITIS. Pelos dados acima referidos, o Secretário Regional salienta que é importante que a região consiga essa mesma autonomia, de forma que seja possível que a região não esteja tão dependente da decisão do Governo da República no que respeita ao IVV Nacional. Exemplifica com a situação da CVR Madeira, que já conseguiu alcançar alguma autonomia, rematando que será este o próximo passo a dar na Região Autónoma dos Açores. Refere igualmente que é importante que a pessoa que dirija os caminhos da instituição seja competente e da confiança do Governo Regional dos Açores, ressaltando a importância da experiência, pensamento e visão acumulada.

Em réplica, a deputada Patrícia Miranda (PS) questiona se o Governo Regional se esqueceu do conselho consultivo nesta nova proposta que agora é apresentada, afirmando igualmente que o conselho consultivo era uma realidade que não existia na primeira proposta do Governo.

De acordo com o que foi questionado pela deputada Patrícia Miranda (PS), o Secretário Regional esclarece que o Governo Regional dos Açores manteve a lealdade, à semelhança da proposta dos matadouros daquilo que era a proposta inicialmente, entregue antes da queda do Governo e da Assembleia Regional devido às eleições antecipadas. Salienta ainda que o Conselho Diretivo pode ser mais restrito ou mais amplo, dependendo muito da vontade das pessoas que nele participam. Recorda ainda que quando a petição esteve em discussão, qualquer partido político podia ter entregado uma iniciativa de alteração.

E não havendo inscrições para a segunda ronda, o presidente da comissão dá a audição como terminada.

CAPÍTULO V

SÍNTESE DA POSIÇÃO

- **Do Partido Social Democrata (PSD):**

Aprova o relatório e emite parecer favorável face à presente iniciativa.



- **Do Partido Socialista (PS):**
Aprova o relatório e emite parecer de abstenção face à presente iniciativa.
- **Do Partido CHEGA (CH):**
Aprova o relatório e emite parecer de abstenção face à presente iniciativa.
- **Do Bloco de Esquerda (BE):**
Aprova o relatório e emite parecer de abstenção face à presente iniciativa.
- **Do Partido Popular Monárquico (PPM):**
A Representação Parlamentar do PPM, apesar de ter assento na comissão sem direito a voto, foi auscultado, e emitiu parecer favorável.
- **Da Iniciativa Liberal (IL)**
A Representação Parlamentar do IL, apesar de ter assento na comissão sem direito a voto, foi auscultada, mas não emitiu parecer.

CAPÍTULO VI

VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PSD votou **favoravelmente** relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PS **absteve-se** relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CH **absteve-se** relativamente à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do BE **absteve-se** relativamente à presente iniciativa.



CAPÍTULO VII

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Economia deliberou, por maioria, com votos a favor do PSD e com as abstenções com reserva de posição para Plenário do PS, CH e do BE, emitir parecer **favorável**, relativamente à **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 5/XIII – “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2022/A, de 22 de março”**.

Velas, 18 de setembro de 2024

O Relator

Paulo Silveira

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Paulo Simões



UNIÃO GERAL DE TRABALHADORES DOS AÇORES

EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO
ESPECIALIZADA PERMANENTE DE ECONOMIA
RUA MARCELINO LIMA
9901-858 HORTA

v. ref.

n.ref. 39/2024 de 18/06/2024

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL QUE PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 6/2022/A, DE 22 DE MARÇO, PELO QUAL FOI CRIADO O INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO DOS AÇORES, IPRA, ABREVIADAMENTE DESIGNADO POR IVV AÇORES IPRA.

Exmo. Senhor,

Vimos por este meio comunicar que em relação ao assunto em epígrafe a UGT-Açores, não tem nada a opor.



Manuel Pereira Pavão
Presidente





Exmo. Senhor
Presidente da comissão
Especializada permanente de economia
Rua marcelino lima
9901-858 horta

N/Ofício: **N/ Data:**
12/2024 **25.06.2024**

Assunto: Proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 6/2022/a, de 22 de março, pelo qual foi criado o Instituto da Vinha e do Vinho dos Açores, IPRA, abreviadamente designado por IVV Açores, IPRA

Exmos. Senhores,

Serve o presente ofício para emissão de parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 6/2022/a de 22 de março, pelo qual foi criado o Instituto da Vinha e do Vinho dos Açores, IPRA, abreviadamente designado por IVV Açores, IPRA. A CGTP-IN/Açores não tem nada a acrescentar à proposta apresentada, mas deixamos a ressalva de que para uma correta integração dos trabalhadores da administração pública regional são necessárias medidas estratégicas e bem coordenadas, para garantir que tal integração seja realizada de forma justa, transparente e com respeito pelos direitos garantidos.

Este processo deve ser conduzido com o objetivo de proteger os interesses dos trabalhadores e assegurar que a qualidade dos serviços prestados à comunidade não seja comprometida. A preservação das condições de trabalho é uma prioridade que não pode ser negligenciada. Será necessário garantir que a integração de instituição não resulte em aumento de carga horária, deterioração das condições de trabalho ou perda de benefícios, como em outras situações já aconteceu.



Com essas medidas, é possível garantir uma integração harmoniosa que respeite os direitos dos trabalhadores e mantenha a eficiência e a qualidade dos serviços públicos

Pela Comissão Coordenadora da
CGTP-IN/Açores

Maura Soares

Assunto: Solicitação de parecer escrito sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 5/XIII (GOV)

De: Rui e Patrícia Martins <residencia.martins@gmail.com>

Enviada: 17 de junho de 2024 17:19

Para: Rui Silva <rsilva@alra.pt>

Assunto: Re: Solicitação de parecer escrito sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 5/XIII (GOV)

Boa tarde.

Após consulta aos membros da Mesa da Viticultura da Câmara de Comércio de Angra do Heroísmo, cabe informar que nada temos a opor á proposta do Decreto Legislativo Regional.

Cumprimentos

Rui Martins

A quarta, 5/06/2024, 12:09, Rui Silva <rsilva@alra.pt> escreveu:

Exmo.(a) Senhor(a)

Presidente,

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Economia de remeter a V. Exa. o ofício e iniciativa regional sobre o assunto em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Rui Silva

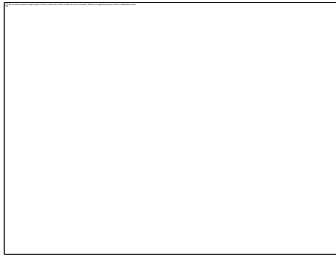
Coordenador Técnico

Departamento de Atividade Parlamentar

Assembleia Legislativa da R.A. Açores

Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta

Tlf. +351 292207666



AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.

Maura Soares

De: Paulo Homem < >
Enviado: 17 de junho de 2024 14:08
Para: Assuntos Parlamentares; Rui Silva
Cc: Adegas Cooperativas dos Açores C.R.L.; info@cvracores.pt; 'Adega Coop. Agrícola da Ilha Graciosa Da Ilha Graciosa'
Assunto: RE: Solicitação de parecer escrito sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 5/XIII (GOV)

Boa tarde,

Agradeço o Vosso contato sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional, nº 5/XIII (GOV). Reenvio o nosso parecer (alterado) sobre a criação do mesmo. Julgo que estão lá espelhadas as nossas preocupações com o desenvolvimento do Sector.

O parecer sobre o IVV:

Relativamente ao pedido de parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional, n.º 16/XII (GRA) _ “Cria o Instituto da Vinha e do Vinho dos Açores, IPRA”, após análise das mesmas e após reunião da Direção da Adega Cooperativa dos Biscoitos, cumpre-nos, conforme solicitado, dar o seguinte parecer:

Atendendo a que o sector vitivinícola se depara atualmente com novos desafios que urge atender; atendendo à importância da criação de uma estrutura de suporte para o sector; atendendo a concordarmos que as estruturas atuais funcionam, muitas vezes, redundantemente; atendendo à importância do sector no que diz respeito ao legado histórico da cultura da vinha nos Açores; atendo à importância de preservar, melhorar e modernizar – na qualidade dos produtos vitivinícolas - o sector; atendendo à tipologia própria dos Açores, nomeadamente nas três regiões Demarcadas e à dificuldade que essa tipologia acarreta para um trabalho essencialmente manual; atendendo à importância das classificações inerentes a estas mesmas regiões e, por fim, atendendo à montra que o sector representa em termos turísticos, o nosso parecer sobre a criação do Instituto da Vinha e do vinho dos Açores, IPRA, não é só favorável como achamos absolutamente necessária a criação do Instituto.

Analisado o Decreto Legislativo Regional proposto, a preocupação mais evidente e que nos deixa apreensivos, tem a ver com um dos pontos que está na base da justificação da proposta de criação do Decreto, a saber, as três Regiões Demarcadas – Pico, Biscoitos e Graciosa. Não concordamos em absoluto com o disposto na SECÇÃO III, Conselho Consultivo, Artigo 16º, Nr. 4., Alínea f), que passamos a transcrever: “ *Um representante das Cooperativas vitivinícolas da Região Autónoma dos Açores*”. **Ora, tal redação não nos merece, de todo, o nosso apoio.** Os membros do Conselho Consultivo não são representativos da importância que dão, na justificação, às três Regiões Demarcadas. Achamos absolutamente necessário que as três Regiões Demarcadas se façam representar neste Conselho Consultivo. Achamos ainda importante que a nomeação do Diretor do Conselho Diretivo seja alguém ligado à área vitivinícola. Sabendo de antemão que a competência não se pode aferir, em absoluto, pela experiência, é importante que essa competência esteja acompanhada da sensibilidade que o sector exige. A delicadeza fragilidade e inconstância que está inerente ao telurismo arquipelágico precisa de alguém que o entenda e compreenda. É com esse entendimento, que consideramos absolutamente necessário, que podemos, todos juntos, elevar o sector ao patamar que merecem os produtores, os consumidores e os Açores, em geral.

Com os melhores cumprimentos,

Paulo Homem (Vice-Presidente da Adega Cooperativa dos Biscoitos)

De: Adega Cooperativa dos Biscoitos C.R.L <adegabiscoitos@hotmail.com>

Enviada: 5 de junho de 2024 14:08

Para: Paulo Homem <PHomem@cimpor.com>; c__faustino@hotmail.com

Assunto: FW: Solicitação de parecer escrito sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 5/XIII (GOV)

De: Rui Silva <rsilva@alra.pt>

Enviado: 5 de junho de 2024 11:16

Para: adegabiscoitos@hotmail.com <adegabiscoitos@hotmail.com>

Assunto: Solicitação de parecer escrito sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 5/XIII (GOV)

Exmo. Senhor

Presidente da Adega Cooperativa dos Biscoitos,

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Economia de remeter a V. Exa. o ofício e iniciativa regional sobre o assunto em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Rui Silva

Coordenador Técnico

Departamento de Atividade Parlamentar

Assembleia Legislativa da R.A. Açores

Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta

Tlf. +351 292207666

 www.alra.pt



 Proteja o ambiente! Não imprima este e-mail!

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.